

Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 - nº 253 - Ano IV
Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br



Esta edição contém
13 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que no dia **09 de novembro de 2021**, às **10:00** horas, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob Nº 15/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL – PARTE I, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Tomada de Preços” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que no dia **16 de novembro de 2021**, às **10:00** horas, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob Nº 14/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXOS**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Tomada de Preços” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que no dia **10 de novembro de 2021**, às **10:00** horas, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 45/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE SERVIÇOS DE DISK DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

O Município de Piracaia torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob Nº 31/2021, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA UTILIZAÇÃO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TEVE O EDITAL ALTERADO E FOI REMARCADA PARA ACONTECER NO DIA 11/11/2021, ÀS 10:00HS**. As condições e especificações constam do **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL** que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preço e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da

O Município de Piracaia torna público que no dia **26 de novembro de 2021**, às **10:00** horas, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob Nº 13/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, CONTEMPLANDO O ATENDIMENTO DO SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 DESTA EDITAL**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “Tomada de Preços” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.068

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o ofício nº. 213/2.021 da Coordenadoria Social,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a partir de 07 de outubro de 2021, a servidora **Sra. Luciana Fondeli** – RI. nº. 51535, para prestar serviços junto à Biblioteca Municipal “Gertrudes Aparecida de Oliveira Avoni (TUDA)”, pertencente à Divisão de Cultura.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 13 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FATIMA CECILIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

* Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 10.069

Dispõe sobre: “Acúmulo de Cargo dos Professores da Rede Municipal de Ensino”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no ofício nº. 309/2.021 da Coordenadoria Social do Município de Piracaia,

RESOLVE,

Leni Aparecida Ferreira de Oliveira – RG. 26.769.308-4 – Professora de Educação Infantil na EMEI. Leonor de Oliveira Franco, período da tarde e Professora de Educação Básica I, período da manhã, na EMEF. Santo Antonio da Cachoeira, ambos em Piracaia - **ACUMULAÇÃO LEGAL**

Município de Piracaia, “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 13 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FATIMA CECILIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.070

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 1.120/DRH/2.020,

RESOLVE:

READAPTAR, a partir de 08/10/2.021, a servidora **SRA. ELIZABETE APARECIDA GARCIA, RI nº. 15.016**, ocupante do Cargo de Servente Geral, lotada no Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, designando como local de trabalho a recepção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, onde deverá cumprir sua jornada de trabalho sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens do cargo enquanto perdurar a limitação da capacidade laborativa de suas funções.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 13 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CATIA APARECIDA CABRAL BARREIRA

Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social

PORTARIA Nº. 10.071

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº. 1264/DRH/2.021,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº. 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, que determina que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância

ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 189 e 198 da Lei Complementar Municipal nº. 75/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia,

RESOLVE,

I – DETERMINAR, a partir desta data, a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar a responsabilidade do servidor, **LUIZ FERNANDO MORA DO CARMO**, RI. Nº. 143.913, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coveiro, tendo como fato gerador a conduta inadequada do servidor em relação ao correto exercício de seus deveres funcionais, no que diz respeito a sua ausência injustificada ao serviço, que em tese, configurou abandono de cargo, nos termos do artigo 196, punível nos termos do artigo 184, inciso III, combinado com o art. 189, inciso II, da Lei complementar Municipal nº. 75/2011.

II – ENCAMINHAR, aos membros da Comissão Processante Permanente designados por intermédio da Portaria nº. 9.568 de 04 de junho de 2.020, para início dos respectivos trabalhos, até sua conclusão final.

III – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo período de 15(quinze) dias, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório do referido processo.

IV – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão.

Ao DRH para as providências legais cabíveis.

V – Fica revogada a Portaria nº. 10.064 de 06 de outubro de 2.021.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 19 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 10.072

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 04/2020, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 88/DRH/2020.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 15 de outubro de 2.021, a contratação temporária, até 22 de dezembro de 2.021, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Básica II- Inglês, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Elisabete da Silva Duarte

R.G. 22.922.244-4

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 19 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.073

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 40 a 42, da Lei Complementar nº 752011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e considerando a portaria de nº 295, de 08 de outubro de 2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Piracaia – PIRAPREV, e laudo médico pericial realizado pelo médico perito do referido Instituto,

RESOLVE:

PROMOVER, a reversão da aposentadoria por incapacidade da servidora **Sra. Eliane Cinelli Barros Vergal, Rg. 26.330.223-4, RI 38672**, no cargo de origem de Professor de Educação Básica I, referência “XV B”, concedido por meio da Portaria de nº 15/2010, de 01 de fevereiro de 2010, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Piracaia – PIRAPREV, a qual deverá retornar à atividade neste mesmo cargo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste ato.

Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, promover a lotação da servidora em seu órgão de origem e o consequente retorno ao sistema de folha de pagamento, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr Celio Gayer”, 20 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECÍLIA S PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.074

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 04/2020, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 88/DRH/2020

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 20 de outubro de 2021, a contratação temporária, pelo período de 90 (noventa) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de Professor de Educação Infantil, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

46º	Luciana dos Santos Paz Costa	R.G. 46.683.371-4
-----	------------------------------	-------------------

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 20 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA

Coordenadora Social

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 10.075

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido na solicitação da Comissão Sindicante – Processo nº. 1.249/DPO/2.021

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo a que se refere à Portaria nº. 10.046 de 21/09/2021.

II - Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº. 5.045, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre: “Suplementar dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º da Lei nº 3.142 de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

253-05.003.0013.0392.0018.2039-33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
261-05.003.0013.0392.0018.2837-33390300000000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
262-05.003.0013.0392.0018.2837-33390330000000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
263-05.003.0013.0392.0018.2837-33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
266-05.003.0023.0695.0019.2026-33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
477-05.004.0027.0813.0036.2040-33390320000000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
Total		48.000,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será utilizado anulação das seguintes dotações.

254-05.003.0013.0392.0018.2039-33390400000000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
277-05.004.0027.0813.0036.2040-33390320000000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
279-05.004.0027.0813.0036.2040-33390390000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
63-03.002.0018.0541.0006.2011-34490510000000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
87-03.004.0015.0452.0008.2013-33390360000000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
Total		48.000,00

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 19 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 19 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

DECRETO N.º 5.046, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre: **“A alteração de membros do segmento Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”**

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Decreto nº 4.229, de 15 de junho de 2.016, que nomeou em substituição os membros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e tendo em vista o contido no ofício n.º 15/2.021 da Presidente do referido conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica a **SRA. BENEDITA ANTÔNIA DE ALMEIDA ANTÔNIO** nomeada como conselheira suplente, no segmento “Representantes do Poder Público” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição a Sra. Vera Lucia Ferreira de Camargo;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2.021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

DECRETO N.º 5.047, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021.

Dispõe sobre: **“O funcionamento do Cemitério Municipal e dá providências complementares”**.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar a aglomeração de pessoas e o risco proliferação da doença, e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e rever medidas com base na atual situação pandêmica;

DECRETA:

Artigo 1º - O Cemitério Municipal permanecerá aberto para visitação em seus horários regulares, sendo obrigatório o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca durante o acesso e permanência nas dependências do local.

Artigo 2º - Fica autorizada a realização de Cultos de qualquer natureza ou credo, desde que observado o seguinte:

I – Obrigatoriedade na disponibilização de álcool em gel 70% para uso dos participantes;

II - Obrigatoriedade de uso de máscara facial cobrindo nariz e boca a todos os participantes;

III – Orientar o distanciamento de 1,5 metro entre os participantes;

IV - Eliminar rituais envolvendo contato físico;

Parágrafo Único – Para fins de melhor organização, a entidade religiosa deverá solicitar previamente, autorização junto a administração do cemitério.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.919 de 03 de maio de 2021.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 19 de outubro de 2.021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

DECRETO N.º 5.048 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.021

Dispõe sobre: **“Criação de praça pública no Bairro Parque Paineiras e dá outras providências”**.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação a área pública do loteamento Parque das Paineiras;

CONSIDERANDO a necessidade de criar espaço de convivência e melhorias para o referido loteamento;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica criada praça pública com denominação de “Praça Parque das Paineiras”, na área institucional do Loteamento Parque das Paineiras, com frente para as ruas Tancredo de Almeida Neves e Cândido de Almeida Franco.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 20 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 19 de outubro de 2.021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

LEIS

LEI N.º 3.197/2.021

Dispõe sobre: **“Disciplina o serviço de apoio psicológico de forma remota e gratuita no município de Piracaia durante a pandemia de covid-19.”** (De autoria do Vereador Damarison Brito).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Piracaia o serviço de apoio psicológico de forma remota e gratuita, durante a pandemia de covid-19.

Art. 2º - O serviço será oferecido à toda população e disponibilizado através de plataforma ou sítio, através da rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, estipulando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 15 de outubro de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 15 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

LEI Nº. 3.198/2.021

Dispõe sobre: “Dispõe sobre o Programa “Comércio do Bem” e dá outras providências”. (De autoria do Vereador Damarison Brito)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa “Comércio do Bem”, que consiste na autorização às organizações da sociedade civil para expor e comercializar produtos em próprio municipal.

§ 1º Somente as organizações da sociedade civil declaradas de utilidade pública municipal e entidades filantrópicas poderão participar do Programa “Comércio do Bem”.

§ 2º As atividades do Programa “Comércio do Bem” poderão ser implementadas uma vez ao mês, em próprio municipal, que será previamente definido pela administração municipal.

Art. 2º Para participar do Programa “Comércio do Bem” as organizações da sociedade civil solicitarão autorização junto à administração municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º Após análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a administração municipal concederá a autorização, definindo o espaço no próprio municipal do Programa “Comércio do Bem”, para ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º A utilização do próprio público será pelo instituto da Autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável precariamente, que não gera qualquer direito ao autorizado.

§ 3º É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 3º O desenvolvimento do presente programa será realizado segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr.Célio Gayer”, em 15 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 15 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.021

Dispõe sobre: “Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Piracaia/SP; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piracaia, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPSPMP-PIRAPREV) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, que ingressarem no serviço público do Município de Piracaia a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei,, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social –RPGS.

Art. 2º. O Município de Piracaia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, o qual poderá delegar essa competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titular de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo IPSPMP-PIRAPREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

Art.6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de Piracaia, por meio de seus Poderes Executivo, Legislativo e da Autarquia;

II - participante: o servidor municipal definido no §1, 2 e 3º do artigo 12 desta Lei que aderir ao plano de benefício administrado por entidade a que se refere o artigo 5º desta Lei;

III - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciário complementar pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados;

IV - plano de benefícios previdenciário complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira, inexistindo solidariedade com os demais planos;

V - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciário complementar; e

VI - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciário complementar e demais despesas previstas no plano de custeio.

VII - convênio de adesão: contrato celebrado entre a entidade fechada de previdência complementar e o patrocinador, em que são formalizados os direitos e deveres destas partes em relação ao plano de benefício.

VIII - contribuição definida: o valor do benefício que o participante receberá em sua aposentadoria será com base no saldo de conta acumulado, advindo de suas contribuições, da patrocinadora e da rentabilidade dos recursos investidos durante todo o período de acumulação e recebimento.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Piracaia de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Piracaia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade

seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Piracaia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada pelos poderes, incluída sua autarquia, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º O Município de Piracaia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art.10. Sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes, assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo.

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Piracaia que ingressarem no serviço público após a vigência desta Lei, conforme disposto no art. 3º.

§ 1º. Os servidores públicos municipais referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo es-

tabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que venham a ingressar no serviço público a partir da vigência desta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§2º. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas ou abertas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Art. 13. É facultado aos servidores e membros referidos no art. 12 manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Piracaia, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§1º Na hipótese de a manifestação de que trata o caput deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§2º A anulação da inscrição prevista no caput deste artigo e a restituição prevista no §1º deste artigo não constituem resgate.

§3º No caso de anulação da inscrição prevista no caput deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§4º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IPSPMP-PIRAPREV estabelecidas na Lei 2.912/2017 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º desta Lei e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se

refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5%.

§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigos, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para regular o adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Piracaia que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite estabelecido para os benefícios de aposentadoria e pensões do Regime Geral de Previdência Social ficam condicionados ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 15 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 15 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA-SP, através da Secretaria de Segurança Pública com endereço na Rua Adolfo André, 1792- Vila Rica- CEP: 12.940-280, inscrita no CNPJ/MF 45.279.635/0001-18, neste ato representada pelo **Prefeito EMIL ONO** e seu **Secretário da Segurança Reinaldo dos Santos** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA**, com endereço na Av. Dr. Candido Rodrigues nº 120- Centro- CEP: 12.970-000, inscrita no CNPJ/MF 45.279.627/0001-61, neste ato representada pelo **Prefeito JOSÉ SILVINO CINTRA** e seu **Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito José Flávio Villela Santos**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

I – O presente termo tem como objeto a formação da Guarda Municipal do Município de Piracaia, em especial no seguimento da disciplina de armamento e tiro para a capacitação de porte funcional de arma de fogo.

II– No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividade relacionadas a Segurança Pública e em área de interesse comum.

III– Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

I– Para a execução das atividades previstas neste Termo de Acordo e Cooperação, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS :

I – O presente Termo de Acordo e Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

I – O presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica Mútua terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

I – O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros. O presente ainda poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

I – Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos. Piracaia, em 08 de outubro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito do Município de Piracaia

JOSÉ FLAVIO VILLELA SANTOS

Diretor Segurança Pública-Piracaia

EMIL ONO

Prefeito da Estância de Atibaia

REINALDO DOS SANTOS

Secretário da Segurança-Atibaia

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 126/2021 - PROCESSO Nº 799/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **ANA SOARES BARRETO DE MATOS** - **CNPJ Nº: 18.429.396/0001-52** (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: SUPERVISÃO CONTINUADA AOS SETORES CRAS/CREAS E ABRIGO MUNICIPAL DE PIRACAIA - VALOR: R\$ 36.000,00 - VIGÊNCIA: 6 MESES - ASSINATURA: 19/10/2021.

CONTRATO Nº 131/2021 - PROCESSO Nº 938/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EPP** - **CNPJ Nº: 15.503.945/0001-01** (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ACESIBILIDADE NA ESCOLA ALZIRO BRANDÃO, BAIRRO MORRO VERMELHO - VALOR: R\$ 143.740,91 - VIGÊNCIA: 90 DIAS - ASSINATURA: 13/10/2021

CONTRATO Nº 132/2021 - PROCESSO Nº 1222/2021 – DISPENSA Nº 55/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP** - **CNPJ Nº 26.095.288/0001-19** (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: CONFECÇÃO DE CARNÊS PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO 2022 - VALOR: R\$ 14.833,50 - VIGÊNCIA: 90 DIAS - ASSINATURA: 13/10/2021

CONTRATO Nº 134/2021 - PROCESSO Nº 1095/2021 – P. PRESENCIAL Nº 33/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO ILUME** - **CNPJ Nº 14.262.688/0001-92** (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: SERVIÇOS ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - VALOR: R\$ 109.080,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 13/10/2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o pedido de aquisição de medicamentos, de conformidade com a justificativa e demais elementos do **Processo Nº 1274/2021, Dispensa nº 56/2021**, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos, com fulcro no art.24, incisos IV da LF 8666/93 e suas alterações.

Empresa: **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**
CNPJ nº. 14.842.681/0001-40

Valor: **R\$ 550,00**

Piracaia, 18 de outubro de 2021

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021 - PROCESSO Nº 1246/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA UTILIZAÇÃO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

I - O Anexo I Termo de Referência do Edital fica retificado com relação ao item 19, passando a constar:

Onde se lê:

PASTA ESCOLAR: EM PLÁSTICO LAMINADO, FABRICADO EM POLIPROPILENO LAMINADO LISO/FOSCO TRANSLUCIDO 100% VIRGEM, COM BAIXO ÍNDICE DE FLUIDEZ E DENSIDADE DE 0,905 G/CM³ COM ESPESSURA DE 600 MICRAS. BLENDA DE PP D E HOMOPOLÍMERO, COPOLÍMERO, ETILENO ACETATO D E VINILA COM ADIÇÃO DE ANTI DESLIZANTE, MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL. MEDINDO 330 X 120 X 280 MILÍMETROS. ALÇA E M POLIPROPILENO 100% VIRGEM, ATÓXICO EM FORMATO ANATÔMICO COM OITO CAVIDADES DE ALIVIO D E PESO, CONTENDO A LOGOMARCA EM BAIXO RELEVO COMPOSTA POR CINCO COMPONENTES D E FIXAÇÃO INJETADOS, DA MESMA COR, CONFERINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO. INTERNAMENTE NA ALÇA CONTER REFORÇO EM POLIPROPILENO COM CANTOS ARREDONDADOS MEDINDO 155 X 35 MILÍMETROS. DOIS FECHOS DE TRAVAMENTO E M POLIPROPILENO DE ALTO ÍNDICE DE FLUIDEZ 100% VIRGEM, ATÓXICO COM LOGOMARCA EM BAIXO RELEVO COMPOSTO POR CINCO COMPONENTES, CONFERINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO. FABRICADO COM SISTEMA DE EXPANSÃO LATERAL VOLUMÉTRICA, COM ABERTURA ANGULAR QUEAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT E CERTIFICADO PELO FSC OU SIMILAR. PRODUZIDO ENTRE 4,0 E 6,0) SABOR AGRADÁVEL PARA CRIANÇA. PRODUTO CLINICAMENTE TESTADO E APROVADO PELA ABO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA. 01 FIO DENTAL CONFECCIONADO E M POLIAMIDA, CERA E AROMA, NA COR BRANCA, 2,5 METROS, PARA EMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA, EMBALAGEM POCKET COM TAMPA FLIP FLOP, REEMBALADO EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO. E ARTE A SER FORNECIDA PELA PREFEITURA A EMPRESA VENCEDORA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

Leia-se:

PASTA ESCOLAR: EM PLÁSTICO LAMINADO, FABRICADO EM POLIPROPILENO LAMINADO LISO/FOSCO TRANSLUCIDO 100% VIRGEM, COM BAIXO ÍNDICE DE FLUIDEZ E DENSIDADE D E 0,905 G/CM³ COM ESPESSURA D E 600 MICRAS. BLENDA DE PP DE HOMOPOLÍMERO, COPOLÍMERO, ETILENO ACETATO D E VINILA COM ADIÇÃO D E ANTI DESLIZANTE, MATERIAL ATÓXICO, LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL. MEDINDO 330 X 120 X 280 MILÍMETROS. ALÇA EM POLIPROPILENO 100% VIRGEM, ATÓXICO E M FORMATO ANATÔMICO COM OITO CAVIDADES DE ALIVIO DE PESO, CONTENDO A LOGOMARCA E M BAIXO RELEVO COMPOSTA POR CINCO COMPONENTES D E FIXAÇÃO INJETADOS, DA MESMA COR, CONFERINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO. INTERNAMENTE NA ALÇA CONTER REFORÇO EM POLIPROPILENO COM CANTOS ARREDONDADOS MEDINDO 155 X 35 MILÍMETROS. DOIS FECHOS DE TRAVAMENTO E M POLIPROPILENO DE ALTO ÍN-

DICE D E FLUIDEZ 100% VIRGEM, ATÓXICO COM LOGOMARCA E M BAIXO RELEVO COMPOSTO POR CINCO COMPONENTES, CONFERINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO.

II – Ficam ratificados na íntegra os demais itens do edital não atingidos por esta rerratificação.

Piracaia, 20 de outubro de 2021.

Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, ETC PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À APRECIACÃO DO **PROJETO DE LEI Nº 29/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: ORÇAMENTO ANUAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO, QUINTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Dispõe sobre: Orçamento Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Piracaia para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piracaia para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 115.755.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) sendo assim distribuído: R\$ 103.495.000,00 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 12.260.000,00 (doze milhões duzentos e sessenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

Art. 2º O Orçamento para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 115.755.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) Fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.309.000,00 (três milhões trezentos e nove mil reais), para o Poder Executivo em R\$ 100.186.000,00 (cem milhões, cento e oitenta e seis mil reais) e em R\$ 12.260.000,00 (doze milhões, duzentos e sessenta mil reais) para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, sendo realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes, e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	112.659.696,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.350.614,00
1.2. Receita de Contribuições	1.168.163,00
1.3. Receita Patrimonial	266.961,00

16. Receita de Serviços	475.387,00
1.7. Transferências Correntes	80.636.666,00
1.9- Outras Receitas Correntes	1.761.905,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	204.000,00
2.1. Operações de Crédito	0
2.2. Alienação de Bens	4.000,00
2.4. Transferências de Capital	200.000,00
4. DEDUÇÕES	9.368.696,00
9-1. Deduções das Receitas Correntes	9.368.696,00
TOTAL	103.495.000,00

§ 2º - A Receita do Regime Próprio de Previdência será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos servidores e contribuição patronal, aportes financeiros e rendas mobiliárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas de Contribuições	3.500.000,00
Receita Patrimonial	1.366.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	7.294.000,00
TOTAL	12.260.000,00

§ 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia PIRAPREV, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.309.000,00
03 - Essencial à Justiça	2.303.000,00
04 - Administração	13.848.433,62
05 - Defesa Nacional	4.247,11
06 - Segurança Pública	2.687.924,92
08 - Assistência Social	4.621.366,67
09 - Previdência Social	9.033.000,00
10 - Saúde	20.245.401,30
12 - Educação	38.432.831,00
13 - Cultura	805.750,00
15 - Urbanismo	12.083.885,00
18 - Gestão Ambiental	1.076.545,88
20 - Agricultura	612.480,00
23 - Comércio e Serviços	570.000,00
26 - Transporte	458.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.188.300,00
28 - Encargos Especiais	904.269,20
99 - Reserva de Contingência	3.570.565,30
Total	115.755.000,00

Despesa por Função/Sub/Programa Conforme Vínculo de Recursos

Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
Legislativa	3.309.000,00	0,00	3.309.000,00
Acao Legislativa	3.309.000,00	0,00	3.309.000,00
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.309.000,00	0,00	3.309.000,00
Essencial à Justiça	2.303.000,00	0,00	2.303.000,00
Representação Judicial e Extrajudicial	2.303.000,00	0,00	2.303.000,00
GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	2.303.000,00	0,00	2.303.000,00
Administração	13.846.433,62	2.000,00	13.848.433,62
Administracao Geral	11.574.723,47	0,00	11.574.723,47
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	3.141.914,35	0,00	3.141.914,35
GESTÃO DA COORDENADORIA SOCIAL	155.000,00	0,00	155.000,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.012.000,00	0,00	3.012.000,00
GESTÃO ADM. DE RECURSOS HUMANOS	5.265.809,12	0,00	5.265.809,12
Administração Financeira	2.271.710,15	2.000,00	2.273.710,15
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA	103.110,15	0,00	103.110,15

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA	2.168.600,00	2.000,00	2.170.600,00
Defesa Nacional	4.247,11	0,00	4.247,11
Defesa Terrestre	4.247,11	0,00	4.247,11
DEFESA TERRESTRE	4.247,11	0,00	4.247,11
Segurança Pública	2.617.924,92	70.000,00	2.687.924,92
Policimento	2.617.924,92	70.000,00	2.687.924,92
GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	2.330.500,00	0,00	2.330.500,00
PROGRAMA TRÂNSITO	287.424,92	70.000,00	357.424,92
Assistência Social	4.285.614,32	335.752,35	4.621.366,67
Assistência ao Idoso	131.639,65	0,00	131.639,65
POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	131.639,65	0,00	131.639,65
Assistência à Criança e ao Adolescente	344.309,54	83.784,00	428.093,54
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	38.000,00	0,00	38.000,00
POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.729,00	83.784,00	164.513,00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	225.580,54	0,00	225.580,54
Assistência Comunitária	3.809.665,13	251.968,35	4.061.633,48
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	31.500,00	0,00	31.500,00
PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO	846.450,00	0,00	846.450,00
POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.931.715,13	251.968,35	3.183.683,48
Previdência Social	9.033.000,00	0,00	9.033.000,00
Previdência Básica	9.033.000,00	0,00	9.033.000,00
PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	9.033.000,00	0,00	9.033.000,00
Saúde	17.045.745,12	3.199.656,18	20.245.401,30
Assistência ao Portador de Deficiência	338.000,00	0,00	338.000,00
VIGILANCIA A SAUDE	338.000,00	0,00	338.000,00
Atenção Básica	16.191.537,12	2.700.657,18	18.892.194,30
VIGILANCIA A SAUDE	6.700.000,00	840.640,00	7.540.640,00
GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA	9.491.537,12	1.860.017,18	11.351.554,30
Vigilância Sanitária	385.000,00	0,00	385.000,00
VIGILANCIA A SAUDE	385.000,00	0,00	385.000,00
Vigilância Epidemiológica	131.208,00	498.999,00	630.207,00
VIGILANCIA A SAUDE	131.208,00	498.999,00	630.207,00
Educação	10.843.146,00	27.589.685,00	38.432.831,00
Administracao Geral	140.000,00	5.000,00	145.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	140.000,00	5.000,00	145.000,00
Alimentação e Nutrição	740.978,00	1.906.511,00	2.647.489,00
EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	740.978,00	1.906.511,00	2.647.489,00
Ensino Fundamental	8.487.168,00	17.652.364,00	26.139.532,00
EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	8.487.168,00	5.933.212,00	14.420.380,00
ENISNO BASICO	0,00	11.719.152,00	11.719.152,00
Ensino Superior	640.000,00	0,00	640.000,00
Educação Infantil	320.000,00	8.025.810,00	8.345.810,00
EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	320.000,00	2.034.091,00	2.354.091,00
ENISNO BASICO	0,00	5.991.719,00	5.991.719,00
Educacao Especial	515.000,00	0,00	515.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	515.000,00	0,00	515.000,00
Cultura	805.750,00	0,00	805.750,00
Difusão Cultural	805.750,00	0,00	805.750,00
GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL	805.750,00	0,00	805.750,00
Urbanismo	11.408.900,00	674.985,00	12.083.885,00
Infra-Estrutura Urbana	943.900,00	200.000,00	1.143.900,00
GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	943.900,00	200.000,00	1.143.900,00
Servicos Urbanos	10.465.000,00	474.985,00	10.939.985,00
GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	10.460.000,00	474.985,00	10.934.985,00
RECOLHIMENTO FUNSET	5.000,00	0,00	5.000,00
Gestão Ambiental	1.044.245,25	32.300,63	1.076.545,88
Preservação e Conservação Ambiental	1.044.245,25	32.300,63	1.076.545,88

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1.044.245,25	32.300,63	1.076.545,88
Agricultura	612.480,00	0,00	612.480,00
Abastecimento	612.480,00	0,00	612.480,00
GESTÃO DO SERVIÇO DA AGRICULTURA	612.480,00	0,00	612.480,00
Comércio e Serviços	570.000,00	0,00	570.000,00
Turismo	570.000,00	0,00	570.000,00
GESTÃO DO TURISMO	570.000,00	0,00	570.000,00
Transporte	458.000,00	0,00	458.000,00
Administracao Geral	458.000,00	0,00	458.000,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA	458.000,00	0,00	458.000,00
Desporto e Lazer	1.188.300,00	0,00	1.188.300,00
Lazer	1.188.300,00	0,00	1.188.300,00
GESTÃO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO	1.188.300,00	0,00	1.188.300,00
Encargos Especiais	904.269,20	0,00	904.269,20
Outros encargos Especiais	904.269,20	0,00	904.269,20
CONTRIBUIÇÃO À UNIÃO	894.269,20	0,00	894.269,20
PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Reserva de Contingência	3.570.565,30	0,00	3.570.565,30
Reserva de contingência	3.570.565,30	0,00	3.570.565,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.570.565,30	0,00	3.570.565,30
	83.850.620,84	31.904.379,16	115.755.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto de sua competência a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, e do inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320/64 e artigo 33, parágrafo III da LDO, Lei 3184 de 11 de Junho de 2021, até o limite de 7%, do total da despesa fixada no orçamento.

a) excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares abertos por leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

b) a apuração de excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei nº 101/2000.

II - realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, ou por antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 4º - A presente Lei vigorará durante o **exercício de 2.022**, a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 29 de setembro de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Os anexos encontram-se à disposição no site da Câmara Municipal de Piracaia: <https://camarapiracaia.wls.com.br/?pag=TORVPU9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PRO09T1RVPU9XUT1PVGc-9T1dVPU9HRT1PVFK9T1dJPU9UTT0=&id=12703&tpBusca=&td=&estado=>

ATO DA MESA Nº67/2021

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID19) no âmbito

da Câmara Municipal de Piracaia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Piracaia, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o ato da mesa nº 39 de 26/07/2021 que liberou a ocupação de 25% dos assentos;

CONSIDERANDO o ato da mesa nº 62 de 28/09/2021 que liberou a ocupação de 50% dos assentos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.897 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena de que institui o Plano São Paulo;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Piracaia, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal os senhores Vereadores, agentes políticos, servidores públicos do legislativo, e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Diretoria Administrativa ou Chefia de Gabinete.

§ 1º Fica proibido o acesso às dependências e ao prédio da Câmara Municipal ao público em geral, sendo que eventual atendimento ao público pelos senhores Vereadores será permitido mediante o prévio agendamento por parte do Vereador, que poderá receber o interessado ou interessados a fim de atender o interesse público e em caso de relevância e urgência indispensáveis.

§ 2º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega na recepção de entrada da sede da Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal, os eventos e visitas às suas dependências, bem como às sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral que envolvam Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.

Parágrafo Único: Somente será permitido o acesso ao público nos termos acima expostos, mediante o prévio agendamento por parte do Vereador, que poderá receber o interessado ou interessados a fim de atender o interesse público e em caso de relevância e urgência indispensáveis.

Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso terá restrições no que diz respeito ao público em geral.

§ 1º Dos 284 (duzentos e oitenta e quatro) lugares disponíveis para o público geral às sessões de que trata o *caput*, restringe-se à 70% a ocupação, ou seja, 198 (cento e noventa e oito) assentos.

§ 2º *O preenchimento dos lugares disponíveis se dará por ordem de chegada e a entrada se condicionará ao uso obrigatório de máscaras e obediência as regras sanitárias vigentes.*

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Art. 6º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, deverão ser afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 3º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados até que se tenha confirmação médica.

Art. 8º Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 9º A Câmara Municipal adotará imediatamente todas as medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará imediatamente, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Mesa, devidamente justificado.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia em, 13 de outubro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 68/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa visando à fabricação de placas de títulos de cidadão piracaense concedidos por esta Câmara Municipal. Conforme processo administrativo 149/2021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de outubro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 69/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para aquisição de armários de cozinha para uso diário desta Câmara Municipal. Conforme processo administrativo nº 150/2021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de outubro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação - 1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos - 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 70/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de

suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar a contratação de seguro para o prédio deste Poder Legislativo, referente ao Proc. Administrativo 153/2021.

Câmara Municipal de Piracaia em, 19 de outubro de 2021.

Antonio Ricardo Junho Leandro

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Wilson Teixeira da Purificação

1º Secretário

Damarison Erick Brito dos Santos

2º Secretário

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco

CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo do Ensino-FUNDEB

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Setembro / 2021 -3º TRIMESTRE DE 2021

QUADRO 5 - APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB

QUADRO 5 - APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB			
DESCRIÇÃO	PREVISA0 ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O MÊS		PREVISA0 ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RETIDO ATÉ O MÊS	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.934.477,00	13.863.896,27		8.629.489,45		6.724.940,01	
RECEITAS DE APLICAÇÕES	65.523,00	14.564,22					
TOTAL DA RECEITA	16.000.000,00	13.878.460,49					
				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O MÊS			
				TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES	
				13.863.896,27		6.724.940,01	
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS				Ganho Plus 7.138.956,26			
TOTAL DA RECEITA	16.000.000,00	13.878.460,49					
MAGISTÉRIO (70% DO TOTAL)	11.200.000,00	9.714.922,34					
DESPESAS TOTAIS							
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA	
	VALOR	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	18.102.000,00	12.547.391,93	90,41	12.547.391,93	90,41	10.975.973,24	79,09
Profissionais do Ensino(70%)	15.274.940,00	10.600.205,04	76,38	10.600.205,04	76,38	9.347.940,04	67,36
Outros Profssionais(30%)	2.827.060,00	1.947.186,89	14,03	1.947.186,89	14,03	1.628.033,20	11,73
DEDUÇÕES							
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL		12.547.391,93	90,41	12.547.391,93	90,41	10.975.973,24	79,09
Profissionais do Ensino(70%)		10.600.205,04	76,38	10.600.205,04	76,38	9.347.940,04	67,36
Outros Profssionais(30%)		1.947.186,89	14,03	1.947.186,89	14,03	1.628.033,20	11,73



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

RESUMO DE APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS

3º TRIMESTRE DE 2021

INFORMATIVO : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECEITAS D IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS - Janeiro a Setembro de 2021									
RECEITAS DE IMPOSTOS						APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS			
Previsao Atualizada p/Exercicio			Arrecadado			14.379.306,50			
PRÓPRIOS			22.362.133,46			23.060.527,84			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			26.302.100,00			19.091.638,13			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			17.448.210,00			15.365.060,03			
TOTAL			66.112.443,46			57.517.226,00			
RETENÇÕES AO FUNDEB			8.639.489,45			6.724.940,01			
RECEITAS LÍQUIDAS			57.472.954,01			50.792.285,99			
DESPESAS TOTAIS									
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO				DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
VALOR				VALOR		VALOR		VALOR	
TOTAL				29,31		19,33%		19,11%	
EDUCAÇÃO INFANTIL				2,94		1,62%		1,53%	
ENSINO FUNDAMENTAL				13,30		6,02%		5,88%	
RETENÇÕES AO FUNDEB				13,07		11,69%		11,69%	
ENSINO FUNDAMENTAL				0,00		0,00		0,00	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras								0,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL								0,00	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras				15.039,08		15.039,08		15.039,08	
TOTAL APLICAÇÃO NO ENSINO				12.725.720,36		11.104.540,72		10.974.599,12	